



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2477/2025

Institui o Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.110/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA, em substituição ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade de Mandaguáçu, previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 2.110/2019.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA terá as seguintes atribuições:

- I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com outros Municípios, instituições financeiras e organismos internacionais, visando a execução das políticas municipais de desenvolvimento sustentável;
- II - Criar e gerir, através de regulamento próprio, o Fundo de Desenvolvimento de Mandaguáçu - FDM, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;
- III - Estabelecer diretrizes, juntamente com os órgãos da Administração Municipal, com vistas ao desenvolvimento do Município e atuando, quando provocado por munícipes ou órgãos do Poder Executivo, colaborativamente, na elaboração, e deliberativamente, na interpretação do arcabouço legal do Município;
- IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FDM ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fomentando a economia e a atração de investimentos;
- VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IX - Instituir Câmaras Técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do Plenário;
- XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Mandaguáçu, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII - Discutir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII - Divulgar as empresas e produtos de Mandaguáçu, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV - Reunir e formatar um sistema de informações estratégicas regionais para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XV - Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e deliberar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal;

XVI - Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

XVII - Promover o acompanhamento de políticas setoriais, integradas, que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

XVIII - Analisar e deliberar sobre casos omissos na legislação vigente;

XIX - Estabelecer prioridades na aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e econômico sustentável e da propriedade urbana.

Art. 4º O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá atuar nos Municípios da Comarca de Mandaguáçu ou fronteiriços, desde que haja interesse de ambas as partes e seja aprovado pelos seus membros.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA, será composto por:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 6º O Plenário será composto por 40% de representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 14 (quatorze) membros e 60% da sociedade civil e outras instituições, totalizando 21 (vinte e um) participantes, na forma a seguir:

I - O Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;

III - O Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;

IV - O Secretário Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica;

V - O Secretário Municipal de Fazenda;

VI - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Juventude;

VII - O Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

VIII - O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIX - O Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;

X - O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;

XI - O Secretário Municipal de Administração;

XII - O Secretário Municipal de Assistência Social;

XIII - O Secretário Municipal de Saúde;

XIV - O Secretário Municipal de Esportes;

XV - O Secretário Municipal de Controle Interno;

XVI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu - ACIMAN;

XVII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mandaguáçu;

XVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIX - 01 (um) representante das loteadoras, construção civil e mercado imobiliário, indicado pela associação de classe, sindicato ou, em último caso, pela ACIMAN;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XX - 01 (um) representante do Conselho de Segurança de Mandaguáçu, indicado pelos membros;
XXI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pelos seus membros;
XXII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelos seus membros;
XXIII - 01 (um) representante das igrejas católicas do Município, indicado pela Igreja Matriz;
XXIV - 01 (um) representante das igrejas evangélicas, indicado pela Ordem dos Pastores e, na ausência dessa, pelas lideranças locais;
XXV - 01 (um) representante local do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, indicado pela entidade regional;
XXVI - 01 (um) representante dos comerciários, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, na ausência desse, pela própria categoria;
XXVII - 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR;
XXVIII - 01 (um) representante do Rotary Clube do Município;
XXIX - 01 (um) representante da Loja Maçônica de Mandaguáçu;
XXX - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Mandaguáçu;
XXXI - 01 (um) representante das Associações de Bairro do Município;
XXXII - 01 (um) representante da Associação do Distrito de Pulinópolis;
XXXIII - 01 (um) representante da Associação da Vila Rural;
XXXIV - 01 (um) representante do Bairro Andreotti;
XXXV - 01 (um) representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá - COAFAM;
XXXVI - 01 (um) engenheiro ou arquiteto independente, indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica.

Art. 7º As entidades serão notificadas pelo Presidente de Honra do CODEMA, o Prefeito Municipal, para apresentarem seus representantes, titulares e suplentes, que terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 1º Havendo razão justificada, o Poder Executivo poderá recusar o nome indicado por uma entidade, justificando a necessidade de apresentar outro nome.

§ 2º Na hipótese de não haver entendimento entre as associações de bairro, seus representantes, titular e suplente, previsto no inciso XXXI do art. 6º, serão indicados pelo Presidente de Honra do CODEMA, podendo haver, nesse caso, um rodízio a cada biênio.

§ 3º Os suplentes assumirão a titularidade em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 4º Qualquer membro do Conselho poderá ser substituído, a qualquer momento, desde que devidamente justificado, pela entidade que o indicou ou pelo Plenário.

§ 5º Quanto ao previsto no inciso XXXVI do art. 6º, o profissional de engenharia ou arquitetura, com atuação na elaboração de projetos, indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, à critério dos membros do Conselho, poderá ser substituído a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º O Plenário será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente, eleitos dentre os membros do CODEMA, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A mesa diretora poderá ser eleita através de chapa completa ou individualmente, cabendo ao Plenário decidir a melhor forma, antecipadamente.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do CODEMA deverão ser, obrigatoriamente, da sociedade civil, e o Secretário e Suplente, governamental.

§ 3º Os membros do Plenário poderão representar suas entidades no CODEMA, pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os membros do CODEMA não serão remunerados e os indicados pela sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Plenário, desde que haja motivo que justifique.

§ 5º A indicação de representante de entidade, a exemplo de associações e conselhos, ficará sujeita à legalidade e funcionamento da mesma.

Art. 9º O Plenário do CODEMA será reunido, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, desde que haja demanda ou quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Os Conselheiros, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderão convocar reunião, mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) do Plenário, sob a presidência do Conselheiro mais idoso do grupo interessado na reunião.

Art. 10. O Prefeito Municipal, Presidente de Honra do CODEMA, não participará das votações do Conselho.

Art. 11. Na instalação das reuniões do CODEMA, nas deliberações será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Não havendo o quórum mínimo previsto no *caput*, o Presidente comunicará o fato aos Conselheiros presentes e convocará nova reunião para ser iniciada 20 (vinte) minutos após o comunicado, sendo possível a discussão da matéria ser deliberada sem a exigência mínima de quórum.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples dos que se fizerem presentes.

§ 3º A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu contará com as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas permanentes serão criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando se fizer necessário.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas que serão acionadas de acordo com as demandas:

I - De Assuntos Comunitários;

II - De Assuntos de Saúde Pública;

III - De Agricultura, Pecuária e Agroindústria;

IV - De Indústria, Comércio e Serviços;

V - De Construção Civil e Setor Imobiliário.

VI - De Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII - De Planejamento e Inovação Tecnológica;

VIII - De assuntos econômicos e fazendários.

Art. 14. Os membros das Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, serão indicados pelo Plenário e poderão ser integrantes ou não do CODEMA.

§ 1º Assim como os Conselheiros, os membros das Câmaras Técnicas e seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado à critério do próprio Plenário.

§ 2º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até que a entidade, a qual representa, se manifeste sobre o novo ordenamento.

§ 3º Cada Câmara Técnica Permanente terá 01 (um) Presidente eleito entre seus membros, podendo, à critério do CODEMA, ter mandato fixado ou não.

Art. 15. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Plenário do CODEMA propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente suas decisões.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 17. O Fundo Municipal de Desenvolvimento, criado pela Lei Municipal nº 2.110/2019, art. 46, possui a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1º O FMD será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O plano de aplicação de recursos financeiros do FMD será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
- III - Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI - Retornos e resultados de suas aplicações;
- VII - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados em:

- I - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - Estruturação e gestão do transporte coletivo público;
- III - Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

IV - Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

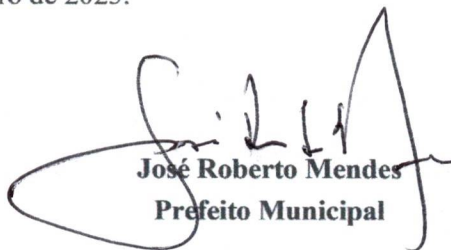
V - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;

VI - Criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

Art. 20. O Conselho de Desenvolvimento de Mandaguáçu - CODEMA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os arts. 41 ao 48 da Lei Municipal nº 2.110/2019.

Mandaguáçu, 09 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

